

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

EDITAL Nº 04/2017 – PIIEX

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de programas e projetos de extensão, no âmbito dos câmpus do IFSul, a serem contemplados por bolsas remanescentes de acordo com as disponibilidades financeiras informadas pelos câmpus em resposta ao MEMO/IF-PROEX/Nº113/2017 e disposições deste Edital.

1. OBJETIVO GERAL

O Programa Institucional de Incentivo a Extensão (PIIEX) tem como objetivo despertar a vocação extensionista, estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos alunos, bem como a atuação profissional pautada na função social da educação, mediante participação em projetos de extensão.

2. DEFINIÇÕES

2.1 - As propostas deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, qual seja:

“A Extensão é um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”.

Sendo assim, a extensão apresenta como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.

2.2 - As propostas submetidas a este Edital poderão ser apresentadas na forma de programas ou projetos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

2.2.1 - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de alunos.

2.2.2 - Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de alunos.

2.3 - Bolsa de extensão é o auxílio financeiro dispensado a um projeto de extensão (vinculado ou não a programa), pago aos alunos do IFSul.

2.4 - Carta de entidade parceira: documento assinado pelo representante legal de instituição parceira em que haja a manifestação de interesse na execução conjunta do projeto ou programa.

3. PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 - As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

a) evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos, que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

b) considerar os conhecimentos específicos dos cursos do IFSul fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental.

c) ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas.

d) prever que a atividade de extensão seja executada em qualquer período entre **01 de setembro a 30 de novembro de 2017**.

e) prever que a atividade de extensão tenha no mínimo 01 mês de duração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

4. PROPONENTE

4.1 - Poderão ser proponentes os servidores ativos do IFSul.

4.2 - Poderão ser proponentes docentes substitutos(as) e/ou temporários(as), desde que:

4.2.1 - A proposta seja subscrita por servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

4.3 - Os proponentes deverão ter currículo atualizado e cadastrado na plataforma *Lattes*.

4.4 - O proponente poderá apresentar apenas uma proposta a este Edital, desde que não possua outro projeto financiado com recursos da extensão do IFSul, não ficando impossibilitado de participar de outras propostas como membro da equipe executora.

5. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - O proponente deve encaminhar ao representante de extensão do *campus* a seguinte documentação:

a) o **Formulário de Registro de Extensão** aprovado, na íntegra, pela Direção-Geral do *Campus* de origem.

b) o **Plano de Trabalho do(s) Aluno(s) Bolsista(s) e/ou Plano de Trabalho de Alunos Voluntário(s)**, caso esteja(m) previsto(s). É obrigatório um Formulário para cada aluno;

c) **Formulário de Proposta de Parceira** devidamente preenchido, caso esteja prevista parceria, não sendo necessário o envio do Plano de Trabalho para análise de homologação da proposta;

5.2 - O proponente deverá encaminhar sua proposta em formato de processo com todas as páginas devidamente autuadas, conforme especificações abaixo:

- capa do processo aberto no SUAP;
- todas as páginas numeradas;
- todas as páginas rubricadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

5.2.1 - O proponente deverá enviar sua proposta, via SUAP, no prazo estabelecido neste edital ao Departamento e/ou Coordenação de Extensão de seu campus.

5.3 - No caso da apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida a primeira proposta registrada no SUAP. Todas as demais serão consideradas inabilitadas.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão pré-analisadas pelos representantes da extensão nos câmpus e enviadas para a PROEX no prazo estipulado por este edital.

6.2 - A CAMEX avaliará e homologará as propostas recebidas, pontuará e classificará para sua devida divulgação. Poderá utilizar subsídios de pareceristas *ad hoc*.

6.2.1 - Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com o Formulário de Avaliação das Propostas.

6.2.2 - Persistindo o empate, será dada prioridade obedecendo à ordem abaixo:

- 1º Ações de extensão que já estão sendo executadas;
- 2º Coordenador ser avaliador *ad hoc* da Extensão;
- 3º Coordenador que já tenha tido proposta contemplada com recursos em editais da PROEX;
- 4º Sorteio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

6.3 - Concluída a seleção das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas classificações e pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

6.4 - Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta a este Edital, nas seguintes situações:

- a) sob sua coordenação ou com sua participação;
- b) de sua unidade de origem.

7. RECURSOS

7.1 - Os recursos quanto à homologação e resultado parcial da avaliação da CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (proex@ifsul.edu.br) nos prazos estabelecidos neste Edital.

7.2 - No item ASSUNTO do e-mail escrever: **RECURSO EDITAL PROEX/PIEX 04/2017 - (Primeiro e último nome do Coordenador)**.

7.3 - Os recursos serão julgados pela CAMEX.

8. COORDENADORES

8.1 - São compromissos do coordenador(a):

- a) enviar a proposta conforme previsto no item 5.1 e 5.2.
- b) fornecer detalhamento da aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- c) realizar, orientar e avaliar o projeto em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- d) indicar ou selecionar através de edital interno, aluno(a) bolsista e/ou voluntário, bem como enviar à PROEX a documentação exigida, até a data especificada no cronograma deste Edital;
- e) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com a administração do *campus* e a PROEX;
- f) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) aluno(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

g) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do aluno voluntário no seu curso, devendo o coordenador comunicar ao representante da extensão de seu *campus* a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;

h) providenciar a substituição do aluno(a) bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pela extensão do seu *campus* com antecedência mínima de 30 dias;

i) encaminhar ao responsável pela extensão do seu *campus*, o Relatório Mensal do Aluno Bolsista.

j) encaminhar ao responsável pela extensão do seu *campus*, o Relatório Mensal do Aluno Voluntário.

k) não estar inadimplente junto à PROEX;

l) apresentar Relatório de Ação de Extensão e Relatório de Prestação de Contas (quando houver necessidade) até a data prevista no cronograma;

m) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul Edital PROEX N° 04/2017;

n) comunicar ao representante da extensão do *campus*, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto;

o) seguir o Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista aprovado pelo CONSUP (quando necessário);

8.2 - O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, torna o coordenador inadimplente junto à PROEX.

9. REPRESENTANTES DA EXTENSÃO

9.1 - Caberá ao representante da extensão do *campus*, ouvidas as partes interessadas:

a) encaminhar a proposta para a IF-COAEX, via protocolo SUAP, após a conferência do checklist.

b) enviar, por meio físico, a proposta para a PROEX.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

c) notificar, via memorando eletrônico à IFS-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

10. ALUNO(AS) BOLSISTAS

10.1 - Cada coordenador poderá indicar até 02 (dois) alunos bolsistas.

10.1.1 - Conforme os critérios de avaliação, contidos no Formulário de Avaliação das Propostas, perderá pontos a proposta cujo dimensionamento da solicitação de alunos bolsistas não esteja adequado à sua metodologia.

10.2 - São requisitos do aluno candidato à bolsa:

- a) estar regularmente matriculado no IFSul;
- b) não ser aluno(a) em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- c) não ser aluno em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;

f) possuir currículo na Plataforma Lattes;

10.3 - A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno(a) bolsista, após sua indicação pelo coordenador do projeto, é a seguinte:

- a) comprovante de matrícula;
- b) ficha de Inscrição e Declaração de Aluno Bolsista;
- c) cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF.

10.4 - São compromissos do(s) aluno(as) bolsista:

a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do coordenador(a);

b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

c) apresentar resultados parciais ou finais do projeto na Mostra de Extensão do IFSul;

10.5 - O aluno bolsista que pretender se desligar do projeto deverá comunicar sua intenção ao coordenador, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.6 - O aluno bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10.4, não poderá ser indicado pelo Coordenador do Projeto como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 6 (seis) meses.

11. ALUNO VOLUNTÁRIO

11.1- Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) alunos voluntários por projeto.

11.1.1 - A Câmara de Extensão poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de alunos voluntários.

11.2 - São requisitos do aluno voluntário:

a) estar regularmente matriculado(a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;

b) possuir currículo na Plataforma *Lattes*;

11.3 - A relação de documentos a ser apresentada pelo aluno voluntário, após sua indicação pelo coordenador do projeto ou aprovação em edital interno do campus, é a seguinte:

a) comprovante de matrícula;

b) Ficha de Inscrição e Declaração do Aluno Voluntário.

12 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - Durante o período de vigência das ações extensionistas, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX e/ou representantes de extensão dos câmpus.

12.2 - A PROEX submeterá o Relatório de Ação de Extensão à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

12.3 - A PROEX, diante do parecer da CAMEX:

a) se o parecer for favorável, junta o Relatório de Ação de Extensão ao processo e arquiva ou;

b) se o parecer for desfavorável, reenvia ao representante da extensão do campus que dá ciência ao coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

13 - RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA

13.1 - O presente Edital contemplará os projetos selecionados com bolsas de extensão aos alunos regularmente matriculados no IFSul. A bolsa terá a vigência máxima de **03 (três) meses** de 01 de setembro a 30 de novembro.

13.2 - No âmbito deste edital serão comprometidos recursos financeiros dos câmpus de forma a contemplar o seguinte quantitativo de bolsas:

Câmpus	Quantidade de Bolsas	
Gravataí	04	Mem. GR-DIRGER/Nº 148/2017
Jaguarão	02	Mem. JG-DIR/Nº 65/2017
Pelotas	05	Mem. PL-DIRGER/Nº 143/2017
Santana do Livramento	03	Mem. SL-DIRGER/Nº 137/2017
Sapiranga	02	Mem. SG-DIRGER/Nº 75/2017

13.3 - As bolsas serão destinadas aos alunos de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e pós-graduação do IFSul, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

13.4 - Os projetos poderão ter apoio do câmpus de origem do proponente e de outras instituições envolvidas ou órgãos de fomento, sendo que neste caso, a prestação de contas deverá ser feita junto ao câmpus.

14. CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

14.1- Somente com a aprovação do Relatório de Ação de Extensão pela CAMEX e o envio do Relatório de Prestação de Contas (quando necessário) pelo ordenador de despesas, e mediante solicitação para o e-mail certificadosproex@ifsul.edu.br, a PROEX emitirá certificados à equipe do projeto (conforme consta no item 8 do Formulário de Registro de Extensão).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

15.3 - No caso de cancelamento da execução do projeto, será feita a chamada de uma nova proposta, desde que haja tempo hábil para sua execução.

15.2 - A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o aluno bolsista e o IFSul.

15.3 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

15.4 - Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

15.5 - A PROEX não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

16. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	08 de agosto de 2017
Data limite para entrega das propostas ao representante da extensão	14 de agosto de 2017
Data limite para envio das propostas pelo representante da extensão à PROEX	16 de agosto de 2017
Análise das propostas pela CAMEX	18 de agosto de 2017
Divulgação dos resultados	21 de agosto de 2017
Prazo para recebimento de recursos	22 de agosto de 2017, até as 18h00min
Julgamento dos recursos	23 de agosto de 2017
Data Limite para divulgação do resultado final	24 de agosto de 2017
Período de execução do projeto	01 de setembro a 30 de novembro de 2017
Prazo final para entrega da documentação do aluno(a) bolsista e voluntário	30 de agosto de 2017
Entrega do Relatório de Ação de Extensão	06 de dezembro de 2017
Entrega do Relatório de Prestação de Contas (se houver)	06 de dezembro de 2017

Gisela Loureiro Duarte
Pró-reitora de Extensão e Cultura

Assinado no original.